**RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 003/2023.**

*Dispõe sobre as instruções dos principais tipos de propaganda permitidos e proibidos para o Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Nerópolis -GO, gestão 2024-2028, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023, e dá outras providências.*

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nerópolis - GO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nas Leis Municipais n. º 1.693 de 14 de maio de 2013 e Lei nº1.971 de 01 de março de 2023, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei Municipal nº 1.693 de 14 de maio de 2013 e Lei Municipal n.º1.971, de 01 de março de 2023 e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Processo de Escolha será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do art. 139, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal nº1.693, de 14 de maio de 2023 e Lei Municipal n.º1.971, de 01 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** as sucessivas consultas de candidatos, candidatas e cidadãos sobre **o que pode e o que não pode fazer em relação a propagandas** durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Nerópolis - GO, gestão 2024 – 2028, tendo por base a Legislação Eleitoral vigente (Código Eleitoral, Lei n.º 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.551/17);

**CONSIDERANDO** os cinco princípios da Administração Pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a segurança jurídica do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Nerópolis - GO, gestão 2024-2028;

# RESOLVE expedir a seguinte instrução:

**Art.1º** Compreende-se no conceito de propaganda eleitoral qualquer mecanismo de induzimento, convencimento, informaça˜o, entre outros, ou todo e qualquer tipo de exteriorizaça˜o de ideia ou pensamento, atrave´s do qual se logre, divulgar e promover o nome de algue´m, direta ou indiretamente, expressa ou dissimuladamente, incluindo a propalaça˜o ou propagaça˜o de ideias com potencial de atingir pessoas e criar relaça˜o de identificaça˜o entre eleitores e aqueles que figuram no contexto da divulgaça˜o (Aco´rda˜o n.º 128.013, TRE/SP; Rel. Juiz Souza Jose´);

**Art. 2º**. A propaganda eleitoral somente sera´ permitida a partir do dia 1º de setembro de 2023 ate´ o dia 30 de setembro de 2023;

§ 1º É' proibida a propaganda eleitoral no dia da eleiça˜o, sob pena de cassaça˜o da candidatura;

§ 2º EÉ terminantemente vedado ao candidato ou seus simpatizantes, no dia das eleiço˜es, promoverem o transporte de eleitores, sob pena de cassaça˜o da candidatura;

§ 3º É vedada, durante o dia de votaça˜o, em qualquer local pu´ blico ou aberto ao puÚ blico, a aglomeraça˜o de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestaça˜o coletiva, com ou sem a utilizaça˜o de veículos;

**Art. 3º**. Toda propaganda eleitoral sera´ realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes;

**Art. 4º**. No Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, e´ vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.(art. 139, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei Federal nº 12.696/2012);

**Art. 5º**. É permitida a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas em igualdades sociais;

§ 1º - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, disponibilizados pela Comissão Eleitoral e postagens nas redes sociais, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares, sendo vedada a afixação de impressos em locais públicos ou particulares;

**Art. 6º**. Compete a` Comissa˜o Eleitoral, processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensa˜o da propaganda, o recolhimento do material e a cassaça˜o de candidaturas;

**Para´grafo Único.** A Comissa˜o Eleitoral, podera´, liminarmente, determinar a retirada e a supressa˜o da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta resoluça˜o;

**Art. 7º**. Qualquer cidada˜o, fundamentadamente, podera´ dirigir denu´ ncia a` Comissa˜o Eleitoral sobre a existencia de propaganda irregular;

**Art. 8º**. Tendo a denu´ncia indício de procede ncia a Comissa˜o Eleitoral, determinara´ que aa candidatura envolvida apresente defesa no prazo de tre s (3) dias u´ teis;

**Art. 9º.** Para instruir sua decisa˜o a Comissa˜o Eleitoral, podera´ ouvir testemunhas, determinar a anexaça˜o de provas, bem como efetuar dilige ncias;

**Art. 10º**. O (a) candidato (a) envolvido (a) e o denunciante devera˜o ser notificados (as) da decisa˜o da Comissa˜o Eleitoral;

**Art. 11**. Da decisa˜o da Comissa˜o Eleitoral, cabera´ recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que devera´ ser apresentado em tres (3) dias, a contar da notificaça˜o, popsteriormente encaminhado ao MP e decidido no prazo de cinco (5) dias;

**Art. 12.** Esta Resoluça˜o entrara´ em vigor na data da sua publicaça˜o;

**Art. 13.** Registra-se, publica-se e comunica-se.

Nerópolis, 1º de setembro de 2023.

**Vânia Gomes Ferreira**

Presidente da Comissão do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares